



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, DESTINADO À INSTALAÇÃO E ACOMODAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2023 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que pretende contratar, na forma das disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**, de pessoa física e/ou jurídica, localizado na área urbana do Município de Cariacica, destinado à instalação, acomodação e funcionamento dos seguintes setores: Copa, Tecnologia da Informação (TI) e Gabinetes Parlamentares.

Os interessados deverão entregar até às 12:00 horas, do dia 17 de março de 2023, os envelopes de propostas de preço e a documentação conforme previsto no presente Edital.

1 - OBJETO

Locação de imóvel comercial, de pessoa física e/ou jurídica, constituído de 21 (vinte e uma) salas, localizado na Zona Urbana do Município de Cariacica, destinado à instalação, acomodação e funcionamento dos seguintes setores: Copa, Tecnologia da Informação (TI) e 19 (dezenove) Gabinetes Parlamentares.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL

2.1. O objeto é a locação de imóvel comercial que deverá ser dotado das seguintes características:

2.1.1 – Mínimo de 21 (vinte e uma) salas, que contenha: Sala, Banheiro e, no mínimo 33 m² (trinta e três metros quadrados) de área total;

2.1.2 – Elevador com ventilador e capacidade mínima para 04 (quatro) pessoas;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

- 2.1.3 – Caso o imóvel apresente escadas na entrada principal, é necessária à existência de rampa para acesso de cadeirantes;
- 2.1.4 – O piso da recepção deve ser estável e antiderrapante sob qualquer clima;
- 2.1.5 – Apresentar boas condições de piso frio ou vinílico homogêneo;
- 2.1.6 – Pintura interna com tinta de cor clara;
- 2.1.7 – Estrutura urbana contendo água, esgoto sanitário e energia elétrica;
- 2.1.8 – Todas as instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 2.1.9 – A chave geral de energia deve ser localizada de forma a permitir fácil visualização e acesso pelos funcionários em casos emergenciais e os interruptores de luz elétrica devem estar localizados nas principais passagens;
- 2.1.10 – A porta de entrada também deve seguir parâmetros de acessibilidade, qual seja, vão livre com medida mínima de 0,80 cm (zero vírgula oitenta centímetros) e altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
- 2.1.11 – O imóvel não deve estar em áreas próximas a linhas férreas, terrenos em que possam ocorrer alagamentos ou deslizamentos de terra, bem como não deve apresentar vazamentos de água em sua cobertura ou laje e nem umidade nas paredes decorrente de infiltrações;
- 2.1.12 – O imóvel deverá ainda obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores.
- 2.1.13 – Escada de acesso a todos os andares.
- 2.1.14 – O imóvel deverá estar livre, desembaraçado, desalienado e não servir de nenhuma garantia judicial.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O Contrato de Locação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual rescisão por razões de interesse público, contados a partir da data de ocupação do imóvel, que se caracterizará pela entrega formal das chaves ao Locatário, podendo ser prorrogado se conveniente e oportuno para as partes contratantes, e desde que mantida a adequabilidade mercadológica do valor proposto a título de aluguel e reajustado anualmente conforme o IGPM.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE):

4.1 – Cada interessado deverá entregar a proposta em envelope devidamente identificado com o nome da pessoa física ou jurídica, lacrado e fechado, sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos que possam comprometer a sua interpretação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

4.2 – A Proposta deverá conter os seguintes dados: Valor desejado para locação, descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e atender às exigências mínimas do Edital. Deverá ainda estar acompanhada de:

- Cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel, Escritura de Compra e Venda devidamente registrada, a certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica
- Demonstração de quitação das últimas contas de energia elétrica, água, esgoto do referido imóvel e taxas condominiais, se for o caso;
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
- Certidões negativas de débitos perante o INSS, FGTS, Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, débitos trabalhistas, além da Declaração de que não emprega menor e Declaração de Autenticidade de Documentos, conforme modelos dos Anexos I e III, respectivamente.

4.3 – O valor da locação previsto na proposta comercial poderá ser alterado em razão das condições de aproveitamento do imóvel oferecido e depois de verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor com o preço de mercado, nos termos da legislação vigente.

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 – A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

6. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

6.1 – A Câmara Municipal de Cariacica reserva-se no direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta o telefone (s) e nome (s) da (s) pessoa (s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

7. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 – As propostas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cariacica, localizado na Avenida Mario Gurgel, Km 3,5, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-012, endereçadas ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, **até às 12:00 horas do dia 17/03/2023.**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

8. SELEÇÃO DO IMÓVEL

8.1 – O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo.

8.2 – Reserva-se a Câmara Municipal de Cariacica ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração.

8.3 – O imóvel será escolhido a partir da eleição daquele que melhor atenda aos seguintes requisitos:

- a) Localização;**
- b) Qualidade do Imóvel;**
- c) Segurança e;**
- d) Preço.**

8.4 – Escolhido a proposta mais vantajosa, o imóvel será vistoriado e, em seguida, será emitido um laudo circunstanciado das suas condições e da compatibilidade do preço ofertado com a realidade de mercado.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 – O resultado desta procura de Imóveis será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica (www.camaracariacica.es.gov.br) e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma prevista em Lei.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO IMÓVEL

10.1 – O recebimento do imóvel se dará mediante a entrega das chaves, nos moldes dispostos neste Edital e seus anexos, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

10.2 – No ato da entrega, uma vez confirmado que o imóvel está integralmente de acordo com as características impostas neste instrumento, e sendo desnecessária promover quaisquer adaptações sugeridas pela Câmara Municipal de Cariacica, será emitido Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel.

10.3 – Caso fique constatada a necessidade de promover pequenas obras ou adaptações no imóvel, este será recebido de forma provisória.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

10.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel será emitido em até 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar do Termo de Recebimento Provisório do Imóvel, prazo este que poderá ser prorrogado ou minorado pela Câmara Municipal de Cariacica, diante da situação do imóvel ou do andamento das adequações técnicas sugeridas.

10.4 – Para a entrega definitiva do imóvel, o Locador deverá atestar que o imóvel cumpre integralmente as condições previstas neste instrumento, com a apresentação da Carta de Habite-se e o Alvará do Corpo de Bombeiros Militar.

10.5 – A Câmara Municipal de Cariacica somente ocupará o imóvel a partir do recebimento definitivo das chaves que trata o subitem anterior.

10.6 – As obrigações financeiras da presente contratação só serão devidas após a entrega definitiva das chaves, observando-se as regras de pagamento previstas no instrumento contratual.

11. INFORMAÇÕES:

11.1 – Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: **licitação@camaracariacica.es.gov.br**, ou diretamente no Setor de Licitação, Compras e Contratos, no horário de 08h às 18h.

11.2 – Relação de Anexos:

- Anexo I – Declaração para pessoa Jurídica
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III – Declaração de Autenticidade de Documentos
- Anexo III – Minuta de Contrato

Cariacica, 16 de fevereiro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

(...), inscrito no CNPJ sob o nº. (...), por intermédio de seu representante legal o Senhor (...), inscrito no CPF sob o nº. (...), portador da Carteira de Identidade nº. (...), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Cariacica/ES, _____ de _____ de 2023.

(...)

(assinatura autenticada em cartório)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Cariacica (ES), de de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Vimos, através deste, apresentar PROPOSTA para locação do imóvel abaixo descrito, de propriedade deste que subscreve, Sr., CPF nº. residente a rua, nº....., Bairro....., Cidade....., ES, CEP.....

Descrição do Imóvel:

(EX: Uma sala, com aproximadamente m², com pavimentos, banheiros, vagas de garagem, situada a [endereço completo]).

Valor Proposto:

Para fins de contrato de locação com esta Casa de Leis o valor mensal proposto é de **R\$** (.....).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Telefone: (xx)

E-mail:

Atenciosamente,

(Proprietário – Nome Completo)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE DE DOCUMENTOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Conforme Lei nº 13.726/18, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX – Cidade / ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime de falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

E quanto à idoneidade de sua documentação.

Por ser a expressão da verdade, eu, XXXXXXXXXXXXX, Carteira de identidade nº XXXXXXXXXXX "SPTC ES", CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firmo a presente.

Cariacica, xx de xxxxxxxx de 2023.

(Nome Completo – CPF)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2023

PROCESSO Nº. /
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93.

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA E -----**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 262, Km 3,5, S/Nº, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o (a) Sr. (a). -----, brasileiro (a), casado (a) -----, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. -----, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. -----, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO** para locação de imóvel referente ao Processo Administrativo nº..

O presente **CONTRATO** é regido pelas Leis 8.245/91, 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel, situado na Rua -----, nº xxxx, Bairro xxxxxx, Cariacica/ES, destinado à instalação, acomodação e funcionamento dos seguintes setores: Copa, Tecnologia da Informação (TI) e 19 (dezenove) Gabinetes Parlamentares, de acordo com as especificações e características contidas no Termo de Referência (em anexo).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. LOCADOR:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

- 2.1.1. Disponibilizar o imóvel para ocupação imediata, que deverá estar livre, desembaraçado, desalienado e não servir de nenhuma garantia judicial ou extrajudicial, ser alienado, dado em garantia ou qualquer outro meio de mitigação da propriedade, durante toda a vigência contratual, entregando-o em perfeito estado de conservação tanto no aspecto físico, quanto às instalações elétricas, hidráulico/sanitárias;
- 2.1.2. Providenciar todo o reparo que se fizer necessário para a manutenção do imóvel em perfeito funcionamento;
- 2.1.3. Garantir, durante a vigência deste contrato, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 2.1.5. Pagamento do IPTU, e outros impostos que incidam sobre a propriedade do imóvel.
- 2.1.6. É de responsabilidade do locador, apresentação do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 2.1.7. Caso o locador não tenha interesse na continuidade do contrato, inclusive prorrogá-lo, deverá notificar a Câmara Municipal de Cariacica, no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

2.2. LOCATÁRIO:

- 2.2.1. Pagamento de taxa de consumo de água, luz, telefone e condomínio, se for o caso;
- 2.2.2. Conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.
- 2.2.3. Promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para atendimento à sua finalidade de uso, comunicando com antecedência o **LOCADOR** sua intenção.
- 2.2.4. Para estabelecer um parâmetro na aplicação do que prevê a cláusula 2.1.1, o **LOCATÁRIO** fará um laudo técnico do estado em que recebe o imóvel que será firmado também pelo **LOCADOR**, passando o mesmo a integrar o presente termo na qualidade de anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 3.1. As sanções estabelecidas nos artigos 86 e seguintes Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, aos licitantes que, por ação ou omissão:
- a) Descumprirem as normas deste contrato;
 - b) Causarem o retardamento da execução do contrato;
 - c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;
 - d) Não mantiverem a proposta;
 - e) Inexecutarem total ou parcialmente o contrato;
 - f) Infringirem os princípios contratuais;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

g) Praticarem qualquer ato, com dolo ou culpa, que venha a causar prejuízo ao Município.

3.2. As sanções aplicáveis às condutas descritas no item anterior são:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do aluguel, por dia de atraso injustificado das providências determinadas pela fiscalização;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

3.3. No caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item anterior, é facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

3.4. as sanções previstas no item 3.2 poderão ser aplicadas conjuntamente sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração e de outras responsabilidades advindos do ato.

3.5. A sanção estabelecida na alínea “e” do item 3.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do punido, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.6. A multa prevista na alínea “b” do item 3.2 será calculada do momento e que ocorreu o fato gerador e ultrapassado o limite máximo ali estabelecido ensejará rescisão contratual.

3.7. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração, decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

3.8. A Câmara poderá considerar outros fatos que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

3.9. Poderão ser considerados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

4.1. O valor a ser pagos para os primeiros 24(vinte e quatro) meses será de **R\$ ----- (-----)** que o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**.

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor **R\$ --- -- (----)**, vencíveis a cada 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos devidamente protocolados no Protocolo desta Câmara e endereçados a Secretaria Municipal de Finanças:

4.3.1. Fatura ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) atestado pela secretaria solicitante do serviço e ou/material;

4.3.2. Certidão negativa de débito da Fazenda Pública Estadual;

4.3.3. Certidão conjunta de débito relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.3.4. Certidão negativa da Prefeitura municipal de Cariacica.

4.4. A cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ter o seu valor reajustado sendo corrigido pelo Índice Geral de Preços Médios- IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas no período anterior, tendo-se como mês de referência o imediatamente antecedente ao da data de correção.

4.4.1. Compete ao locador requerer o reajuste contratual, obedecido ao prazo estabelecido na subcláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. No presente exercício a despesa deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária: -----

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tal qual previsto no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023, a partir da data de assinatura.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo.

7.1.1. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

7.1.2. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

7.1.2.1. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

7.1.2.2. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

7.1.3. Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbirem e se fizerem necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob a pena de redução do aluguel proporcionalmente à área afetada em decorrência do reparo não realizado, e ao número dos dias que excedem ao prazo fixado para o conserto, podendo até ocorrer à retenção do imóvel por parte do locatário até que o locador indenize-o integralmente.

7.1.4. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o LOCADOR e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

8.2. A rescisão amigável do presente CONTRATO poderá ser solicitada pelo LOCATÁRIO, caso em que se considerará o mês da data da comunicação expressa feita o LOCADOR e o mês subsequente para sua conclusão.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação**

8.3. Este contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito pelo Locatário, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela **SECRETARIA DE -----**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

9.2. A Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução do Contrato.

9.3. Embora haja fiscalização por parte dessa Câmara, isso não excluirá e nem tampouco reduzirá a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

10.1. Representará o LOCADOR na execução do ajuste, o Sr. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a Câmara a publicação do extrato deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL

12.1. Este contrato fundamenta-se:

I. quanto à sua admissibilidade, no art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93;

II. nos termos propostos pelo locador que, simultaneamente:

a) Constem no processo administrativo nº. xxxxxxxxxxxxxx;

b) Não contrariem o interesse público;

III. nas determinações do Código Civil Brasileiro e da Lei nº. 8.245 de 18/10/1991;

IV. no que couberem as determinações da Lei nº. 8.666/93;

V. nos preceitos de direito público,

12.2. Nos casos em que houver omissão legal ou contratual a questão será dirimida pela aplicação dos princípios gerais de direito e acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Comissão Permanente de Licitação

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram direta ou indiretamente do presente Contrato.

Assim por estarem de acordo lavraram este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cariacica - ES, de de .

Locatário

Locador

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: